



Prefeitura de  
**São Benedito**

FLS. Nº 202  
S B

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07.001/2019-PESRP|INFRA

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIÁS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, do tipo menor preço, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA: A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL. A referida contratação justifica-se pela necessidade de destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município de São Benedito. Os geradores de resíduos sólidos deverão fazer o gerenciamento dos seus resíduos por meios próprios, pela contratação de terceiros cadastrados ou pela contratação do prestador de serviços públicos, conforme os termos das normas legais e regulamentares.

3. DO PRAZO: Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da lei 8.666/93.

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.

3.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO-VALOR GLOBAL.

3.4. Da compatibilidade entre o objeto licitado e a modalidade "pregão": Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Egrégia Corte de Contas da União através do Ministro Valmir Campelo já se manifestou neste sentido:

... Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia... O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum... (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005). (Negritei).

A licitação em questão, se realizada por itens, certamente traria não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representaria uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global."

A justificativa na íntegra encontra-se devidamente anexada aos autos.

3.5. Pela mesma justificativa, não será possível reservar cota para ME ou EPP, conforme artigos 47 e 48 da LC 147/2014.

### 4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços contratados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. Antes do início da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar frota mínima de 30% (trinta por cento), da quantidade de veículos para prestação dos serviços. A contratada poderá sublocar veículos para completar sua



Prefeitura de  
**São Benedito**

F M S B  
FLS Nº 303

frota. Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado.

4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente o objeto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos deste Edital quanto aos serviços prestados.

4.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem como ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e anexos, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem como ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a execução dos serviços devem so efetuar do forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

4.4 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro, além de combustíveis, como também eventuais despesas com perdas e danos.

4.5 - A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.

## 5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural do município de São Benedito, estão definidos nos Anexos deste Termo de Referência.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



Prefeitura de  
**São Benedito**

P M S B  
FLS N° 204

- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 6.12. Apresentar à Secretaria Gestora a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 6.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência, anexos e Edita;
- 6.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.15. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria Gestora;
- 6.16. Relatar à Secretaria Gestora toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 6.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Gestora, de forma clara, concisa e lógica;
- 6.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a o Município ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria Gestora, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.20. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- 6.21. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
  - a) É autorizada a sublocação parcial de veículos, sendo que a contratada deverá comprovar frota mínima de 30% (trinta por cento). Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado;
  - b) Constatada subcontratação irregular, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 6.22. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;
- 6.23. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 6.24. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;



Prefeitura de  
**São Benedito**

FLS. Nº 205

- 6.25. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- 6.26. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município;
- 6.27. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) do Empenho(s).
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;
- 7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 7.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 7.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 7.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.12. Vistoriar, periodicamente, os serviços realizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão sendo realizados conforme as condições editalícias, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 7.13. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.